

## ACÓRDÃO

**TC-004712.989.23-5 – Contas Anuais.**

**Câmara Municipal:** Dumont.

**Exercício:** 2023.

**Assunto:** Prestação de contas da administração financeira, orçamentária e patrimonial de órgão municipal.

**Presidente:** Alex Romualdo da Silva.

**Advogado:** Carlos Ernesto Paulino (OAB/SP nº 197.622).

**Procuradora do Ministério Público de Contas:** Élica Graziane Pinto.

**EMENTA:** CONTAS ANUAIS. CÂMARA. CUMPRIMENTO DOS LIMITES LEGAIS. REGULAR COM RESSALVA. RECOMENDAÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, a e. 2ª Câmara, em sessão de 18 de fevereiro de 2025, com base no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/1993, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Dumont, relativas ao exercício de 2023, reiterando recomendação para o aprimoramento da atuação dos vereadores no acompanhamento das políticas públicas desenvolvidas pelo Executivo, com a quitação da autoridade responsável, nos termos do artigo 35 do mesmo diploma legal.

Excetuam-se desta decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Publique-se e, quando oportuno, arquite-se.

São Paulo, 18 de fevereiro de 2025.

**CRISTIANA DE CASTRO MORAES – Presidente**

**VALDENIR ANTONIO POLIZELI – Relator**